



**Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sra. deputada à
Assembleia Legislativa, Lam Iok Fong**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e no seguimento do pedido de pareceres feito ao Gabinete do Secretário para a Segurança e à Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (DSEDJ), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Lam Iok Fong, de 26 de Fevereiro de 2021, enviada a coberto do ofício n.º 297/E202/VI/GPAL/2021 da Assembleia Legislativa de 10 de Março de 2021 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 12 de Março de 2021.

Desde a entrada em vigor da Lei n.º 2/2016 - Lei de prevenção e combate à violência doméstica, adiante designado por “Lei de combate à violência doméstica”, o Instituto de Acção Social (IAS), vários serviços públicos e organizações não-governamentais têm vindo a colaborar de forma estreita, e continuar a prestar atenção à implementação de acções da “Lei de combate à violência doméstica”. Após mais de 4 anos de implementação da lei, conseguiram bons resultados no âmbito da prevenção da violência doméstica e protecção das vítimas.

No que diz respeito à instrução de processo e à criminalização de casos de violência doméstica e de acordo com o relatório de avaliação sobre



a implementação da “Lei de combate à violência doméstica” nos primeiros 3 anos, verifica-se que são poucos os casos judiciais relativos à criminalização da violência doméstica, por isso, há a necessidade de mais prática judicial nesta área para avaliar a efectividade da lei quanto às respectivas sanções. Do ponto de vista do Ministério Público, a taxa de acusações ou de condenações, seja alta ou baixa, não significa que os actos de violência doméstica estejam isentos de sanções penais. Por outro lado, a criminalização de comportamentos de violência doméstica depende ainda de um factor incerto, o apuramento ou não da responsabilidade dos agressores por parte das vítimas.

Actualmente, o Governo da RAEM tem proporcionado às vítimas de violência doméstica vários serviços sociais e medidas de apoio e de protecção, tendo como objectivo fortalecer as vítimas e permitir que enfrentem os problemas familiares de violência e retomem uma vida saudável, com o apoio e a protecção dos serviços públicos e organizações não-governamentais relevantes. No que toca aos agressores de violência doméstica, o IAS encoraja os mesmos a participar no aconselhamento ou plano de serviços apropriados, na esperança de que mudem, de forma positiva, no seu comportamento, na estabilidade emocional, no aumento de conhecimento e nos comportamentos agressivos, a fim de diminuir o risco de recorrência. Nos termos da legislação vigente, caso a coabitação do



filho(a) menor com o agressor represente uma situação de risco iminente, a polícia destaca pessoal para prestar assistência e comunicar, imediatamente, o caso ao Ministério Público para apreciação e eventual aplicação pelo magistrado das medidas de protecção adequadas ao menor.

Quanto à situação referida na interpelação a qual relata uma desistência de queixa por parte da vítima em face às ameaças do agressor, é de dizer que após a entrada em vigor da Lei de prevenção e combate à violência doméstica, não foram relatadas pelas vítimas ameaças deste género. Em caso de se registar a desistência do procedimento criminal da vítima contra o agressor, a polícia indaga da vítima, de forma detalhada, os motivos da sua opção e valeia se está a agir de livre vontade, sendo que todas essas circunstâncias são registadas nos autos. A polícia reitera que a prática do acto de ameaça à vítima para a mesma desistir da queixa pode constituir o crime de coacção previsto no artigo 148.º do Código Penal.

No âmbito da recolha de provas de casos de violência doméstica, em Setembro de 2016 foi elaborado o “Guia de Procedimentos para o Tratamento dos Casos de Violência Doméstica”, no qual se fez a definição de actos de violência doméstica. O IAS continua a trocar e recolher opiniões das partes envolvidas, com vista à implementação efectiva do referido guia. Conforme os casos acompanhados pela polícia, demonstraram-se que cada caso de violência doméstica é de certo modo complexo e transtemporal, os actos violentos praticados podem envolver



agressões a nível corporal, mental ou sexual, sendo que a averiguação tem que ser acompanhada por provas como relatório do médico-legal, depoimento de testemunhas e evidências recolhidas no local do crime, por isso, o questionário padronizado é mais adequado à investigação criminal de casos simples. Actualmente, a polícia utiliza um esquema de perguntas e procedimentos pré-definidos para os casos de violência doméstica e, nas acções de formação regular, a explicação dada ao pessoal da linha de frente é feita através de exemplos acompanhados da legislação e orientações de trabalho, com vista a melhorar constantemente o procedimento e as técnicas de investigação.

Devido ao impacto da pandemia do novo tipo de coronavírus, desde o ano passado, o IAS tem constatado o possível surgimento de pressão emocional em indivíduos e famílias, a tensão em relacionamentos familiares e o isolamento comunitário, por isso, em cooperação com organizações não-governamentais, o IAS tem proporcionado vários serviços e informações sobre a saúde mental, através de plataformas online, de software de comunicação e de telemóvel, de modo a promover um bom relacionamento familiar e atenuar a pressão dos pais de educar os filhos. O IAS estabeleceu uma linha aberta de aconselhamento e atribuiu apoio financeiro às organizações não-governamentais para a criação da linha aberta de 24 horas e do serviço online de aconselhamento, com o objectivo de prestar apoio emocional às pessoas com necessidades, de forma



imediatamente. Em 2020, registaram-se mais de 7.000 chamadas de pedido de apoio da linha aberta e cerca de 400 casos do serviço de aconselhamento online.

A DSEDJ criou, em conjunto com nove instituições de aconselhamento, uma linha aberta de apoio de aconselhamento aos alunos, a fim de assegurar que, durante o período de suspensão de actividades lectivas das escolas, os alunos e os pais/encarregados de educação necessitados tenham acesso aos serviços de apoio emocional e de aconselhamento psicológico. Actualmente, são prestados, de forma contínua, apoios aos pais/encarregados de educação, através de uma plataforma de nove instituições de aconselhamento aos alunos na Internet. A DSEDJ promove a rede informativa dos serviços de aconselhamento aos alunos “Caminhando juntos durante a epidemia, mantendo a calma e a coragem”, para disponibilizar as informações sobre o serviço de aconselhamento aos alunos e pais/encarregados de educação de Macau e produziu, ainda, três vídeos para que os mesmos e os seus educandos possam ter acesso aos necessários apoios.

O Governo da RAEM tem atribuído grande importância ao desenvolvimento físico e mental dos jovens e em Janeiro de 2021, a DSEDJ, os Serviços de Saúde, o Instituto de Acção Social, a Associação de Educação de Macau, a Associação Unida das Escolas Católicas da Diocese de Macau e a “Esperança de Vida” da Cáritas de Macau, entre outras



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

entidades, criaram, conjuntamente, o “Grupo de trabalho para o acompanhamento da saúde mental e física dos jovens - Transportar o amor”, de modo a reforçar a plataforma de integração, a fim de desenvolver o mecanismo de cooperação na prevenção, controlo e actuação conjunta, para que toda a sociedade possa desempenhar, eficazmente, o papel de guardião da vida das nossas crianças.

Para terminar, o Governo da RAEM agradece à Sra. Deputada à Assembleia Legislativa, Lam Iok Fong pela atenção dada e sugestões apresentadas sobre os referidos assuntos.

— Aos 31 de Março de 2021.

O Presidente do IAS

Hon Wai